



AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FREGUESIA DE EIXO E EIROL

Considerando que:

- A Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, visa concretizar os princípios da subsidiariedade, da descentralização e da autonomia do poder local, conforme dispõe o seu artigo 1.º;
- O Capítulo IV do referido diploma legal dispõe sobre as “Novas Competências dos órgãos das freguesias”, prevendo o artigo 38.º competências a descentralizar da administração direta do Estado (n.º 1) e competências transferidas pelos municípios (n.º 2);
- Neste enquadramento, foi publicado o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da acima indicada Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- A Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia do Município de Aveiro, nas diversas interações realizadas sobre a matéria, consideram que se encontram reunidas as condições para a concretização da transferência das competências previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, as quais, aliás, já constavam ao longo dos anos nas delegações de competências anuais que a Câmara Municipal contratualizava com as suas Juntas de Freguesia, o que não obsta ao prosseguimento do trabalho conjunto de preparação para a concretização futura da transferência das restantes competências legalmente previstas;
- Num período particularmente complexo, inicia-se este processo com consciência da necessidade de aprofundar muitos aspetos da preparação e execução futura, nomeadamente de identificação de recursos e procedimentos que levarão mais longe, num futuro próximo, a desejada descentralização de competências nas Juntas de Freguesia;
- Que, para a transferência das referidas competências e respetiva transferência de recursos existe acordo de cada uma das Juntas de Freguesia, e capacidade financeira da Câmara Municipal de Aveiro para as honrar na justa medida da sua execução;

- Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do referido Decreto-Lei, no prazo de 15 dias corridos após a deliberação favorável dos órgãos deliberativos do município e da freguesia quanto aos termos da transferência de recursos, é celebrado o auto de transferência dos mesmos que prevê expressamente a identificação e quantificação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que são transferidos para a freguesia;

Entre:

O **MUNICÍPIO DE AVEIRO** (adiante designada por MA), pessoa coletiva de direito público n.º 505 931 192, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Agostinho Ribau Esteves que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos e no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com as deliberações da Câmara Municipal de Aveiro de 04/08/2022 e da Assembleia Municipal de 09/09/2022;

E

A **FREGUESIA DE EIXO E EIROL**, pessoa coletiva n.º 510 833 063, com sede no Largo de Calisto Saldanha, 3800-806 Eixo, representada neste ato pela Presidente da Junta de Freguesia, Sara Alexandra Reis da Rocha, que outorga em nome dela e no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de 29/08/2022, e com a deliberação da Assembleia de Freguesia datada de 05/09/2022;

É celebrado o presente Auto de transferência de recursos que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. Pelo presente Auto o Município de Aveiro formaliza a transferência de recursos financeiros para a Freguesia de Eixo e Eirol para o exercício das seguintes competências, previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril:
 - a) Gestão e Manutenção de Espaços Verdes;
 - b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.
2. O presente Auto não contempla a transferência de recursos patrimoniais e humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Recursos Financeiros)

Para o exercício das competências referidas na cláusula anterior, e nos termos previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o MA transfere para a Freguesia de Eixo e Eirol os seguintes recursos financeiros para o ano 2023:

- a) Para a Gestão e Manutenção de Espaços Verdes, o montante de 18.975,00€ (dezoito mil, novecentos e setenta e cinco euros);

- b) Para a Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, o montante de 91.763,00€ (noventa e um mil, setecentos e sessenta e três euros).

CLÁUSULA TERCEIRA

(Alteração dos recursos)

Os recursos financeiros previstos na cláusula anterior podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

CLÁUSULA QUARTA

(Publicitação)

O presente Auto será disponibilizado na página eletrónica do município e na página eletrónica da Freguesia e publicitado por edital nos locais habituais das respetivas autarquias.

CLÁUSULA QUINTA

(Vigência)

O presente Auto entra em vigor na data da sua assinatura.

Elaborado em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar de igual teor e validade e celebrado a 27 de setembro de 2022.

Pelo Primeiro Outorgante,

(José Agostinho Ribau Esteves)

Pelo Segundo Outorgante,

(Sara Alexandra Reis da Rocha)

